



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 - FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

"Terra do Vinho e do Queijo"

LEI MUNICIPAL Nº 004/2012

30.01.12

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à contratação de serviço de transporte de trabalhadores residentes neste Município, que laboram na empresa Galha Azul, estabelecida no Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná e dá outras providências.

ALBERTO ARISI, Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à contratação de serviço de transporte diário de trabalhadores residentes neste Município, que laboram na empresa Galha Azul, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 75.559.989/0001-77, estabelecida no Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná e dá outras providências.

§ 1º Diariamente a empresa contratada deverá transportar os trabalhadores do centro deste Município até a empresa da Galha Azul no Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, e ao final da jornada de trabalho, a empresa deverá retornar com os trabalhadores.

§ 2º O Poder Executivo Municipal deverá realizar a contratação de empresa especializada em transporte de trabalhadores, sob a égide da Lei nº 8.666/93 e demais normas vigentes concernentes ao caso.

Art. 2º A prestação do referidos serviços deverá cingir-se ao transporte de trabalhadores efetivamente residentes neste Município, sendo que os beneficiários do transporte deverão comprovar residência no Município e cumulativamente comprovar prestar serviços a empresa Galha Azul, com unidade localizada no Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

Art. 3º A elaboração do contrato de prestação de serviços a ser assinado entre o Município e a empresa vencedora do certame, deverá constar, obrigatoriamente, cláusula que isente o Município contratante de eventual responsabilização civil por fatos ocasionados no transporte dos beneficiados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 - FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

"Terra do Vinho e do Queijo"

bem como eventuais débitos trabalhistas e fiscais, ficando referido encargo exclusivamente para a empresa prestadora.

Art. 4º Fica estipulado que o limite máximo de gastos com a presente contratação, não poderá exceder a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais, com vigência até 31 de Dezembro de 2012.

Art. 5º Para execução no disposto do Artigo 4º da presente Lei, serão utilizados recursos constantes do Orçamento Geral do Município de Salgado Filho, Estado do Paraná, da seguinte dotação Orçamentária:

03.00 Departamento de Administração.
03.01 Divisão de Serviços Adm.e Recursos Humanos.
04.122.0071.2003 Atividades da Unidade.
3390390000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, em 30 de janeiro de 2012.

Registre-se e Publique-se.

ALBERTO ARISI
Prefeito Municipal

VOLMIR KENNEDY ANATER
Secretário de Administração

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Data: 30 / 01 / 2012

Edição Nº 620

Jornal: TRIBUNA

Pág: 4A